Ofício Diretor nº 125/2023

Foz do Iguaçu, 15 fevereiro de 2023.

Ref.: Ofício n. 65/2023-GP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e de ordem do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. Fabricio Gonçalves de Oliveira, encaminho despacho exarado em resposta ao Ofício n. 65/2023-GP, que encaminha a Indicação n. 2359/2022, de autoria do Vereador Edivaldo Alcântara.

Respeitosamente,

LUZIA LICHTENOW SILVEIRA
Chefe de Secretaria
PTM de Foz do Iguaçu

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;

2 – À disposição no SAPL.

Em 17/02/2023

JOÃO MORALES
Presidente

Ao Exmo. Senhor
JOÃO ARCE MORALES
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Travessa Oscar Muxfeldt, n. 81 - Centro
CEP 85.851-490 Foz do Iguaçu/PR
joaomorales@fozdoiguacu.pr.leg.br
lls

Documento assinado eletronicamente por LUZIA LICHTENOW SILVEIRA em 15/02/2023, às 12h56min49s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=9249913&ca=GKUY61S9FBUQM4MZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu
1º Ofício Geral da PTM de Foz do Iguaçu
Av. Paraná, 3610 - Cr 1 - Pr - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85863-720
Tel. (45) 3522-3648 - www.prt9.mpt.mp.br

Processo: PGEA 20.02.0906.0000024/2023-36
Partes: Interessado(a)(s): Camara Municipal de Foz do Iguacu
Assunto: TEMAS: 01.05.09. - Responsabilidade Social / Ambiental
Observação: Ofício n. 65/2023-GP - Encaminha Indicação n. 2359/2022.

DESPACHO nº 481.2023

Vieram conclusos os autos do presente PGEA em razão de requerimento apresentado pela respeitável Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu solicitando que o MPT indique um membro/servidor para acompanhar a elaboração de novo contrato de concessão de transporte público na municipalidade.

Ao tempo em que a Instituição Ministerial agradece a consideração dispensada, informo, com a devida vênia, que o Ministério Público não poderá indicar um representante para a referida finalidade, visto que é vedado ao Órgão atuar em caráter consultivo, diante da previsão expressa contida no art. 129, inc. IX, da Constituição da República:

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
> *(...)*
> *IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade,* ***sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*** - grifo nosso.

Conforme exposição no requerimento, a atuação do MPT, na verdade, seria puramente consultiva, com o risco de usurpar atribuições próprias do administrador público.

Na oportunidade, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração ao órgão requerente.

Por fim, encaminho à Secretaria para que essa expeça ofício para ciência do presente despacho.

Foz do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA em 14/02/2023, às 21h15min39s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=9247264&ca=VWJDASHHS8QRKJGA

(assinado eletronicamente)
FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA em 14/02/2023, às 21h15min39s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=9247264&ca=VWJDASHHS8QRKJGA